



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

COMISSÃO DE ECONOMIA
FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO
SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
“MEDIDAS DE APOIO À SUBSTITUIÇÃO
DA LEIVA NA CULTURA DO ANANÁS”

Angra do Heroísmo, 3 Junho de 1998



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de junho de 1998, discutiu e analisou a Proposta de Resolução “Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás” na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A apanha da leiva constitui uma agressão ambiental, quer do ponto de vista paisagístico, quer do ponto de vista da conservação do solo, além de que tal prática é desde há alguns anos crime punível por lei.

A utilização da leiva na cultura do ananás persiste contudo nos hábitos de alguns cultivadores mais tradicionalistas, apesar do uso de leiva ser uma técnica desaconselhada.

Sendo a cultura do ananás, uma actividade tradicional de valor económico e de importância social na vida de algumas pessoas, é de toda a urgência promover a substituição da leiva por outros substratos orgânicos alternativos.

O incenso ou faia do norte, segundo a investigação efectuada, poderá ser o substituto da leiva.

No entanto e embora fundamental para a cultura do ananás, o seu incentivo deve ser acompanhado com as devidas precauções, dado que é



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

um infestante difícil de controlar devido ao seu rápido crescimento e adaptabilidade, o que poderia constituir um sério revés noutra tipo de actividades agrícolas.

Assim, após discussão e análise da proposta, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, por unanimidade, que nada tem a opor à presente proposta de resolução.

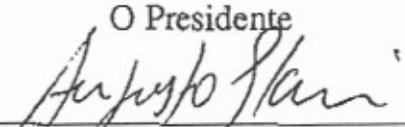
Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

O Relator

(José Élio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



(Augusto António Rua Elavai)

PROFRUTOS, CRL

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORÍCOLAS DE S. MIGUEL

*A Comissão de Economia
Financeira - 30.11.98*


Assembleia Legislativa Regional
Gabinete do Presidente
Ex.mo Sr. Luís Prieto Ferreira
Rua Marcelino Lima
9900 - HORTA

S/ Ref. - Procº 108

2233

N/Ref. - 099 - LB

Data: 12/12/97

ASSUNTO: Parecer Relativo á Proposta de Resolução - Medidas de Apoio à substituição da Leiva na cultura do Ananás dos Açores / São Miguel.

Ex.mo Sr.

A Direcção da PROFRUTOS, CRL., no seguimento do vosso pedido de parecer sobre a proposta de resolução mencionada em epígrafe, vem pela presente carta expressar a sua preocupação pela cada vez maior escassez de produção em São Miguel da Ramada de Incenso (*Pittosporum Undulatum Vent*) que é essencial á constituição das camas quentes para a produção tradicional do Ananás dos Açores/São Miguel.

Por outro lado a nossa preocupação é agravada quando, como sabe, o uso das "leivas" está proibido no caderno de encargos do Ananás dos Açores/São Miguel.

Mais informamos V. Ex.a que devido á escassez de lenha, temos conhecimento que alguns produtores têm socorrido do uso de "estrume

de galinha" com graves consequências no adulteramento das qualidades intrínsecas do Ananás dos Açores/São Miguel.

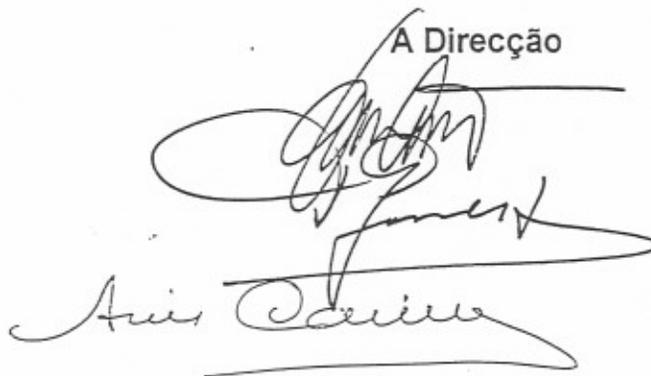
Deste modo sugeríamos, mui respeitosamente a V. Ex.a, a introdução de mais um ponto na vossa proposta de resolução e que seria o de Promover a produção do Incenso (*Pittosporum Undulatum* Vent), como substituto da leiva, que contém o suporte nutritivo que a cultura do Ananás mais necessita.

Junto enviamos a V. Ex.a. O estudo feito pelo Professor Doutor Ponte Tavares á Universidade dos Açores sobre o assunto em epígrafe.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com consideração e estima,

De V. Ex.a

A Direcção



Aires Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1299 Proc. N.º 308
Data	98/04/29



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Informação

A investigação aplicada que desenvolvemos, conducente à substituição da "leiva" por outros substratos orgânicos disponíveis na ilha de S. Miguel, como componentes das camas quentes apreciadas pela cultura de ananás, em curso nesta ilha, sob coberto de vidro, há mais de 130 anos, tem permitido a obtenção de produções que indicam que alguns materiais podem ser usados, sem descaracterizarem as propriedades dos frutos que os distinguem dos provenientes da respectiva cultura conduzida ao ar livre, em outras regiões do globo. A confirmar esta asserção é que a maioria dos produtores recorrem à nova técnica introduzida, mercê da nossa acção de divulgação, sem, no entanto, terem, até agora, constatado qualquer alteração, quer em termos de qualidade, quer de produção por unidade de superfície. Acresce a isto, que o recurso a outros materiais, favorecendo a mecanização de algumas práticas culturais, contribui para a redução substancial da mão de obra interveniente no ciclo cultural. Assim, podemos afirmar que, face a resultados baseados nas análises laboratoriais a que se têm submetido os vários substratos ensaiados, a ramada de incenso (*Pittosporum undulatum* Vent), transformada em estilhas, disponibiliza os macro e microelementos que a planta necessita, com a vantagem de dosear, em média, 18% de água, isto é, menos cerca de 66% do que a "leiva". As diferenças, em termos dos referidos elementos, conforme mostram os resultados expressos em % do material seco em estufa a 100 ° C, inscritos no quadro, resultantes do estudo analítico da leiva em comparação com o incenso, banksia, aparas e serradura de criptoméria, são lhe nitidamente favoráveis.

Perante essas constatações, é nosso parecer que a extracção de "leiva", dos solos incultos, deverá ser contrariada, desde que, por outro lado, sejam tomadas medidas tendentes ao aprovisionamento das quantidades de ramada de incenso suficientes para fazerem face às necessidades da cultura em causa.

Considerando que o incenso é uma espécie lenhosa perene infestante, cuja extracção deverá ser controlada, julgamos que a exploração racional de matas com essa composição florística poderá ser uma forma tecnicamente recomendável. Impõe-se, portanto, que os Serviços Florestais Regionais sejam consultados no sentido de fornecerem informações relativas à superfície total coberta dessa espécie, cuja exploração poderá ser economicamente viável e convidamos a participarem activamente na liderança do processo. Referimo-nos à



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

J. Pinto

construção de caminhos de acesso a essas matas e ao seu corte em regime de talhadio, se possível, mecanizado.

Assegurando o abastecimento da ramada exigida pela cultura de ananás, contrariar-se-ia a expansão de uma espécie agressiva que, a pesar de ser considerada infestante, apresenta potencialidades, quer como sucedânea de componentes apreciados por culturas forçadas, quer como melífera.

Como técnico e produtor de ananases, recomendamos a adopção de medidas que, contrariando a extracção de "leiva", favoreçam o revestimento natural de solos incultos que, pelo seu declive acentuado, deverão ser entregues à natureza. Deste modo o regime de reserva, a que devem ser submetidos, parece ser o mais adequado, não só por permitir a reconstituição da sua flora natural, rica em espécies com propriedades terapêuticas e, ao mesmo tempo, poder contribuir para o reforço dos lençóis aquíferos tão necessários ao abastecimento público.

Com base nos dados analíticos mencionados, podemos afirmar o seguinte:

o teor de matéria orgânica dos materiais estudados é da mesma ordem de grandeza. Quanto ao grau de humificação pode dizer-se que todos os materiais considerados têm a mesma potencialidade como fornecedores de calor.

no que respeita ao seu possível papel como fertilizante, o incenso mostrou-se como o melhor material fornecedor dos macronutrientes doseados (apresenta os mais elevados teores de N, P, K, Ca e Mg); seguindo-se-lhe a "leiva" e a banksia que se aproximam bastante entre si (a "leiva" com um pouco mais de N, P e Mg, mas nitidamente menos K e Ca). As aparas e a serradura de madeira, também não se mostram favoráveis a este respeito, pois os teores dos elementos referidos são muito baixos.

Eis o que se nos afigura informar sobre o tão polémico problema das "leivas", tendo presente que outros materiais orgânicos disponíveis poderão contribuir para a adopção de técnicas culturais que, visando a obtenção de frutos e produtos hortícolas, sem o recurso a compostos químicos de síntese, poderão favorecer a melhoria da qualidade de vida de quem habita ou visita estas ilhas. A corroborar esta ideia, é oportuno lembrar que a "leiva" constitui um componente da vegetação climax que ainda resta na Ilha de S. Miguel, regionalmente designada por "mato". Em geral está muito degradada e confinada às zonas mais elevadas da ilha, com clima do tipo super-húmido. Praticamente encontra-se, apenas, no maciço vulcânico das Sete Cidades, no maciço vulcânico do Fogo (ou maciço de Água de Pau) e na zona montanhosa do Leste, desenvolvendo-se, sobretudo, acima da altitude de 500 m, mas podendo descer até cerca dos 300 m, em locais de declives muito acentuados. Se em algumas áreas é alvo de certa



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

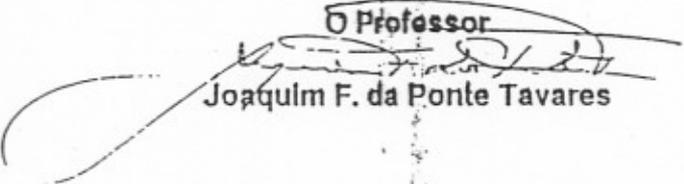
protecção (como sucede no perímetro florestal), na maior parte das áreas, onde ainda ocorre o "mato", está sujeito à exploração intensiva de "leiva", o que tem determinado a decapitação dos solos que reveste. Está sendo frequente, além disso, a progressiva substituição desta vegetação primitiva por povoamentos de criptoméria e até mesmo por prados artificiais.

A extracção de "leiva", um dos componentes da manta vegetal que reveste a superfície do solo dos Incultos, constitui uma prática depauperadora desses solos; pois ao desprotegê-los sujeita-os aos fenómenos da erosão resultantes da acção conjugada das chuvas, ventos, radiação solar e variações bruscas de temperatura.

Considerando que a ramada de incenso e os sub-produtos resultantes da exploração de matas, como aparas e serradura de madeira, podem substituir com vantagens técnica e económica, a "leiva", valorizando, por outro lado, aquele material, que cresce nas zonas pedregosas ("biscoitos"), onde, para além de incenso explorado em regime de talhadio, outra espécie arbórea não é aconselhável, entendemos que um ordenamento agrícola elaborado com base no conhecimento agro-ecológico dos solos poderia promover a criação das potencialidades indispensáveis à solução definitiva do problema. Acresce, ainda, que o emprego desses materiais na cultura de ananás contrariaria a prática da extracção de "leiva" e, conseqüentemente, da terra que a acompanha, factos que contribuem para a degradação acelerada dos solos de onde deriva.

Ponta Delgada, 8 de Julho de 1996

O Professor


Joaquim F. da Ponte Tavares



OS MONTANHEIROS

Sociedade de Exploração Espeleológica

*A Comissão de Economia
Financeira - Plano
30-11-98*

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
9900 Horta

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1998
N/n 042/98

Assunto: PARECER SOBRE O USO DO INCENSO, EM ALTERNATIVA ÀS LEIVAS, NO CULTIVO DO ANANÁS

A Sociedade de Exploração Espeleológica "Os Montanheiros" subscreve as preocupações apresentadas na proposta de resolução do Grupo Parlamentar do PSD, quanto ao actual uso de leivas que ainda se faz sentir por parte de determinados fruticultores no cultivo do ananás. É óbvio que só a estes interessa a continuação de tal prática, uma vez que aos olhos de outros, e da lei, trata-se de um atentado ecológico extremamente nefasto, possivelmente irreversível, pelo avanço de infestantes e erosão que nesses espaços ocorra, além de tal prática ser desde alguns anos crime punível por lei.

A tolerância, a existir, perante esta realidade só poderá ser por pouco mais tempo. Tempo este que, em prejuízo de valores ambientais, poderá ser reivindicado por parte dos fruticultores alegando a verdade que é tratar-se de um produto tradicional de valor económico e de importância social na vida de algumas pessoas, e ainda não terem sido devidamente auxiliados na transição para alternativas viáveis.

Assim sendo é de toda a urgência que essa transição se dê. Que sejam encontradas espécies passíveis de serem utilizadas como alternativa, e que sejam impostas essas soluções com os devidos esclarecimentos, acompanhamento e salvaguardando quebras financeiras nos produtores que possam ocorrer nesse período.

Quanto ao uso do incenso obviamente que, tratando-se de uma espécie reconhecidamente infestante já tendo atingido proporções de praga em diversas ilhas, é muito recomendável a sua utilização, pois serão dois benefícios de uma só vez. Terá de se ter em atenção é o desaconselhamento à disseminação (cultivo) desta espécie alegando a sua utilização para o ananás, pois aí só se agravará o seu problema como praga. Não esquecer que os pássaros só necessitam de alguns pés de incenso para o distribuir por toda a ilha.

Com os nossos melhores cumprimentos e

Saudações Espeleológicas

Por O Presidente da Direcção

Jorge Orlando Ferreira Silva
Jorge Orlando Ferreira Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1302 Proc. N ^o 308
Data	98/04/29

Associação de Proprietários Agrícolas de São Jorge

Contribuinte N.º 512 031 185
9800 Velas — S. Jorge
Açores

*A Comissão de Economia,
Finanças e Plano
18.5.98*

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assem-
bleia Legislativa Regional dos Açores

9900 H O R T A

Sua referência
2232

Sua comunicação
20-04-98

Nossa referência
4/98

Data
30-04-1998

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO-
-MEDIDAS DE APOIO A SUBSTITUIÇÃO DA LEIVA NA CULTURA
DO ANANÁS

Em resposta ao ofício de V.Exª, em epígrafe, e para servir de parecer à Comissão de Economia, Finanças e Plano, sobre o assunto em referência, esta Associação não tem uma opinião formada sobre esta matéria, dado que na Ilha de S. Jorge não existe a cultura do ananás e portanto não há extracção da leiva.

No entanto, somos defensores dum controlo e defesa dos solos na Região Autónoma dos Açores, aceitando o parecer que a nossa congénere de S. Miguel possa vir a fornecer a esses Serviços, por ser a Associação mais interessada na matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário da Direcção

João Conceição Melo
João Conceição Melo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1421 Proc. N.º 308
Data	98 / 05 / 08

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA ILHA DE S. MIGUEL

*à Comissão Económica,
Funchal, Açu, 18.5.58*

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Ponta Delgada, 3 de Maio de 1998

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
MEDIDAS DE APOIO À SUBSTITUIÇÃO DA LEIVA NA CULTURA DO ANANÁS**

Exmo. Senhor.

Em resposta ao ofício de V. Exa. nº 2231 de 20 de Abril p.p. vem esta Associação comunicar o seu parecer sobre o assunto em referencia.

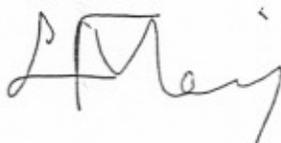
Estamos perfeitamente de acordo com o exposto na referida Proposta de Resolução no sentido de se criar incentivos à arborização com insensos nos terrenos mais fracos e ainda naqueles que se encontram arborizados com criptomérias pela segunda vez consecutiva pois já não se encontram em condições de receber pela 3ª vez o plantio da criptoméria. No entanto seria necessário criar incentivos aos proprietários pelo menos idênticos aos que existem actualmente para a criptoméria.

Sabemos que a proibição da extracção das leivas tem levado a uma grande procura do incenso chegando a haver falta do mesmo em certos períodos do ano, o que pode levar aos cultivadores menos preparados a substituírem as leivas por outros elementos por vezes contra-indicados como é o caso do estrume de galinha que produz um ananás grande mas sem o aroma e textura do nosso ananás tradicional.

Entendemos que se devem continuar e aprofundar as experiências que foram efectuadas pelo Professor Doutor Ponte Tavares sobre a cultura do ananás.

Com os nossos melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1422	Proc. Nº 308
Data 28 / 05 / 98	



Associação de Defesa do Ambiente
Apartado 326
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão de Ambiente, Finanças e
Planeamento 18.5.98

Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
9900 Horta - Faial

N/REFERÊNCIA
B146.98/04/30

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO -
MEDIDAS DE APOIO À SUBSTITUIÇÃO DA LEIVA NA CULTURA DO ANANÁS

Excelência,

Sobre o assunto referido em epígrafe, cumpre-nos tecer a seguinte ordem de
considerações:

A cultura do ananás é uma actividade económica da ilha de S. Miguel.

A apanha de leiva constitui uma agressão ambiental, quer do ponto de vista
paisagístico, quer do ponto de vista da conservação do solo.

O *Pittosporum undulatum*, vulgarmente designado por incenso ou faia do Norte, é
uma infestante difícil de controlar devido ao seu rápido crescimento e
adaptabilidade.

Embora seja tecnicamente recomendável como alternativa à utilização da leiva, os
incentivos propostos para a utilização de incenso na cultura do ananás devem
cingir-se à ilha de S. Miguel. Com efeito, não deve ser incrementado o cultivo do

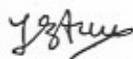
Pittosporum undulatum sob pena de poder vir a tornar-se incontrolável a sua expansão.

Assim, propomos que seja inventariada a área ocupada pelo *Pittosporum undulatum* na ilha de S. Miguel e que os incentivos ao corte e sua reposição sejam restringidos a áreas onde esta espécie já exista e/ou a áreas que não constituam perigo para zonas ocupadas por endemismos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Saudações ambientalistas,

A Presidente da Direcção,



Isabel de Ornelas Bruges Armas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1443 Proc. N.º 308
Data	98/05/11

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

- DA -

ILHA TERCEIRA

Contribuinte N° 512 028 028
Rua Dr. Sousa Menezes, 6 - 1º
Telef: 27461 / 23898
9700 Angra do Heroísmo
Fax: 628693

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Presidente da A.L.R.

D. Comissário de Economia Financeira e Plano
18.5.98
9900 HORTA

Sua referência
Proc. 108 - Of. 2230

Data
20-04-98

Nossa referência

Data
98-05-05

ASSUNTO: Medidas de Apoio à Substituição da Leiva na Cultura do Ananás

Com referência ao vosso ofício, por se tratar de uma matéria sobre a qual tenho naturais limitações técnicas, e por o assunto ser específico da ilha de São Miguel, pouco de útil poderei dizer.

No entanto, se, por um lado, há que defender e apoiar o cultivo do ananás, um dos bons produtos que prestigiam a Região no estrangeiro, e faz entrar divisas, que bem necessárias são; por outro, há que defender o sistema endémico local, que caracteriza e valoriza certas áreas da Região.

Todas as iniciativas capazes de garantir os dois objectivos deverão merecer a aprovação de todos nós, através de legislação adequada.

Se, como se diz na Proposta de Resolução do grupo parlamentar do P.S.D., o "incenso" ou "faia", como também é conhecido, produz os mesmos ou semelhantes resultados que a leiva, e por se tratar de uma espécie vegetal que se propaga com facilidade, podendo ser incentivado o seu cultivo em áreas impróprias para outro tipo de árvores economicamente mais aliciantes, não vejo inconveniente em que se regulamente:

- a) - Por um lado, a defesa da leiva;
- b) - Por outro, o cultivo do incenso, como alternativa àquela.

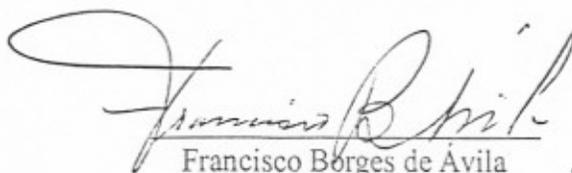
Mas, atenção que a leiva não sendo exclusiva de São Miguel, deverá ser objecto de especial protecção, onde quer que encontre condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

É o que se me oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos

Angra do Heroísmo, 5 de Maio de 1998

Pela A.P.I.T.


Francisco Borges de Ávila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REG. AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1473 Proc. N.º
Data	98/05/12



Associação Agrícola de S. Miguel

*À Comissão de Economia,
Finanças e Plano.*

18.5.98

[Handwritten signature]

SUA EXCELÊNCIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES
SR. DIONISIO MENDES SOUSA

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

Assunto:

154/98/A

98/05/11

Sua Excelência,

A Direcção da A.A.S.M. vem por este meio responder a Sua Excelência, sobre o pedido de parecer à Proposta de Resolução- Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás, solicitado a Sua Excelência pela Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Neste sentido, a A.A.S.M. considera que a referida Proposta de Resolução apresentada é necessária e imprescindível para a manutenção e evolução de uma cultura característica da Ilha de São Miguel.

Aliás esta Proposta de Resolução peca por tardia, uma vez que o uso de leiva já é proibido há muito tempo, devido a ser uma técnica desaconselhada, não se encontrando no caderno de encargos da cultura do ananás da Ilha de São Miguel, que como é sabido, possui uma Denominação de Origem, adivindo daqui, que quando esta foi aprovada pela União Europeia, deveria ter sido acompanhada por uma Proposta de Resolução semelhante à corrente, de forma a desincentivar possíveis anomalias que fossem nefastas para a cultura do ananás.



Associação Agrícola de S. Miguel

Por outro lado, parece-nos que a promoção e incentivo ao Incenso, *Pittosporum undulatum vent.*, embora fundamental para esta cultura e de forma a contrariar a sua escassez no mercado, deve ser acompanhada com as devidas precauções, devido a ser uma espécie que rapidamente se transforma numa praga, o que poderia constituir um sério revés noutra tipo de actividades agrícolas, sendo por isso, necessária uma fiscalização eficiente e concisa na sua implementação.

Assim era de toda a conveniência que esta Proposta de Resolução fosse implementada devido a ser importante tanto para os produtores como defensora do meio ambiente, no entanto espera a Direcção da A.A.S.M. que as considerações aqui expressas sejam devidamente ponderadas pelas entidades em questão.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Manuel Antunes D. Monteiro.
 Frederico da Silva
 Luis António P. Lameira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1481 Proc. N.º 308
Data	98/05/13

742
03223798



Centro de Jovens Naturalistas

Estudo e divertimento com a Historia Natural

Sta. Maria, 98.05.15

Aeroporto de Santa Maria
9550 VILA DO PORTO - AÇORES

Exmo. Senhor.

*Dr. Comissão de Ecologia,
Tranqueamento Plano*

Presidente da Assembleia Legislativa Regional

*18.5.98
[Signature]*

HORTA

Em resposta ao pedido de parecer de V.Ex^a sobre a proposta de resolução apoiando a substituição da Leiva na cultura de ananaz, concordamos em absoluto com a proposta, visto que permitirá, segundo os estudos realizados, ajudar a evitar a erosão dos solos numa superfície apreciável, e controlará o avanço do infestante Pittosporum undulatum, procedimentos que terão de ser devidamente controlados, evidentemente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente.

[Signature]
Pelo CJN,

Dalberto T. Pombo
Pr^o Dir.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1532 Proc. N.º 908
Data	98/05/18



COOPERATIVA AGRÍCOLA AÇOREANA
DE HORTOFRUTICULTORES, C.R.L.

Rua do Rosário, Posto Agrícola
9600 RIBEIRA GRANDE • S. MIGUEL • AÇORES
Telf. / Fax: (096) 473 400

*A Comissão de Economia,
Finanças e Trabalho,
26-5-98*

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores
9900 Horta

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

38 Ribeira Grande, 19 de Maio de 1998

ASSUNTO: **Pedido de Parecer relativo à proposta de resolução - Medidas de apoio à substituição da leiva na cultura do ananás**

Exmo Senhor

Vimos pela presente acusar a recepção e agradecer a carta de V.^a Exa n.º 2292 - Proc. 108 de 20/04/98, que versa o assunto referido em epígrafe.

Cumpre-nos informar que esta Cooperativa não desenvolve a sua actividade na área de produção do ananás, mas noutras áreas da fruticultura tropical, pelo que considera que não lhe cabe dar opiniões sobre esta matéria.

Tendo sido também enviada uma carta para Vila Franca do Campo (Ref. n.º 2293), informamos V.^a Exa de que se trata da mesma Cooperativa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1592 Proc. n.º 108
Data	98/05/22

O Presidente
Jacinto Fernandes Gil
Jacinto Fernandes Gil

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete
da Presidência da Assembleia Legislativa Regional.

Assunto: Pedido de Parecer.
V/Ofício nº 2248 de 20/04/98
Procº nº 108

*À Comissão de Economia
Finanças e Planeamento
26-5-98*

Em referência ao V/ofício em epígrafe, a Associação Ecológica e dos Moradores da Lagoa e Concelhos Limitrofes tem a honra de apresentar o seu parecer, que se traduz no seguinte teor:
Não há dúvida que a extracção desordenada e agressiva da leiva, se transforma num factor de perturbação e desequilíbrio do ecossistema natural dos Açores.

E mesmo que fosse regulamentada, fomentaria a erosão dos solos, bem como o enfraquecimento da capacidade de retenção das águas pluviais, sendo iminente o perigo de desmoronamentos e derrocadas.

Por outro lado, ainda que na extracção de leiva, esteja subjacente uma finalidade positiva para a economia agrária da Região, nunca deixa de ser em contra-partida, um elemento da descaracterização da natureza-ambiente. Na época actual, os bons cultivadores do ananás, já se esqueceram há muito da leiva, utilizando a 100% -lenha- verdadeiro suporte nutritivo que a cultura do "fruto-rei", mais carece, salientando que os especialistas, preferem a lenha da planta do incenso.

Perante este quadro pertinente da cultura do ananás, a A.E.M.L.C.L., se lhe é permitido, propõe uma tríplice solução:

1---Promover a utilização da lenha (de preferência incenso), como substância alternativa à leiva, garantindo controladamente as condições indispensáveis à sua disponibilização.

2---Fomentar os apoios necessários para suprir as práticas agrícolas da cultura tradicional do ananás, estabelecendo contactos através da comunicação social e até inclusivamente pessoais, com especial incidência sobre os pequenos cultivadores, que em princípio estão longe dos novos conhecimentos da ciência agrária.

.../...

.../...

3---Incentivar a investigação científica e a fiscalização neste sector agrícola, a fim de garantir uma produção de qualidade.

Tudo o que se fizer de bom pela cultura do "fruto-rei", vale sempre a pena, dado que o ananás dos Açores, pelo seu sabor, aroma e espírito, não tem rival no nosso planeta.

Com os melhores cumprimentos

A.E.M.L.C.L.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Malhão", enclosed within a large, loopy oval flourish.

Lagoa, 18 de Maio de 1998.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1594 Proc. N.º 308
Data	98 / 05 / 22